Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

**IVDP, I. P.**
**Instituto dos vinhos do douro e Porto, I.P.**

Nº

# Comunicação de Movimentos - DOC PORTO

## 1 Requerente

Nº Entidade (1) Designação

Nº Entreposto Fiscal Concelho

## 2 Destinatário

Nº Entidade (1) Designação

Nº Entreposto Fiscal Concelho

## 3 Tipo de Transferência

☐ Requis. Certif. Procedência ☐ Compra/Venda ☐ Perdas ☐ Outro Movimento

## 4 Produtos a Transferir

| Colheita | De : | Para : | | | | Quantidade Transferida | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ano | Produto | Conta | Conta | Cor : | | Por Extenso | Quantidade (litros) |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

**Produto**: "01" - Mosto Generoso "02" - Vinho Generoso
**Conta**: "01" - C/C Produtor "02" - C/C Com. Vinho Porto "03" - C/C Produtor-Engarrafador "04" - C/C Com. Vinho Generoso "06" - C/C Garrafeira
**Cor:** "B" - Branco "T" - Tinto
**Ano:** "xxxx" - Vinho colheita do Ano "9999" - Vinho de Colheitas Anteriores "Ano da Colheita" - Colheitas

## 5 Observações

Campo Reservado aos Serviços de Contas Correntes

Assinatura do funcionário e carimbo da IVDP

## 6 Validações

| Requerente | | Destinatário | |
|---|---|---|---|
| Data | Assinatura | Data | Assinatura |

**Instruções de Preenchimento**

Casas 1 e 2 - No caso do Requerente e Destinatários serem o mesmo, é suficiente o preenchimento da casa 1.

(1) o nº de entidade do IDVP.

Casa 3 - Deverá ser assinalado apenas um tipo de transferência.
Casa 4 - Deverá ser utilizada uma linha por cada produto a movimentar. No caso de se tratar de uma compra/venda é obrigatório colocar a quantidade por extenso.
Casa 5 - Deverão ser indicados os números dos DAA de suporte à transacção, quando existirem.
Casa 6 - O campo referente ao Destinatário apenas deverá ser preenchido no caso de se tratar de uma compra/venda.

Os dados recolhidos, que se destinam a utilização interna do IVDP, serão processados automaticamente, sendo obrigatório o seu preenchimento total, sem o qual não será possível garantir o registo do movimento. As condições de acesso à informação recolhida são as definidas nos artºs 27º e 28º da Lei 10/91.